



DEFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

Lei n.º 542 de 20 de março de 2.012.

"Dispõe sobre a Concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores do Legislativo Municipal".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o reajuste salarial na ordem de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) a todos os Servidores do Poder Legislativo do Município de Taquaral - SP, calculados sobre os vencimentos constantes nos Anexos I e III da Lei 525 de 23 de setembro de 2011.

Artigo 2º - Este Projeto será suportado por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos a 01º de março de 2012, revogada as disposições em contrário.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 20 de Março de 2012.

Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

Valdirene dos Santos
Escriturária